

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de setembro de 1988 para o inciso II do artigo 1.º.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.090, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-2, na 10.ª Delegacia de Ensino, a EEPG Conjunto Habitacional Governador Lucas Nogueira Garcez, no Distrito de São Miguel Paulista;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital-6, na Delegacia de Ensino de Mauá:

a) EEPG Jardim Miranda Aviz II, e

b) EEPG Parque das Américas II, no Município de Mauá.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo para o funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes do Decreto n.º 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1.º a 18 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.091, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Subscrição de Ações da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 491.066.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões e sessenta e seis mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....	491.066.000,00	
	Subtotal.....		491.066.000,00
	TOTAL.....		491.066.000,00
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da PRODESP			
11.07.035.7.012.....	491.066.000,00		491.066.000,00
TOTAIS.....	491.066.000,00		491.066.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
	Administração Indireta		
20.88	Cia. Processamento Dados Est. SP — PRODESP		
	TOTAL.....		491.066.000,00
	4.ª Quota.....		491.066.000,00

DECRETO N.º 29.092, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelos Projetos de Leis Complementares, encaminhados à Assembleia Legislativa com Mensagens n.ºs 163, 164, 165, 166 e 167 de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, bem como das Autarquias e das Universidades Estaduais, abrangidos pelas disposições dos Projetos de Leis Complementares encaminhados à apreciação da Assembleia Legislativa com as Mensagens n.ºs 163, 164, 165, 166 e 167, de 1988, até a promulgação das Leis Complementares respectivas.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste Decreto estende-se, também nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, os 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.093, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Itapeva

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Itapeva.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas em 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Itapeva.

Artigo 3.º — O inciso V, do artigo 11, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso V, do artigo 11, do Decreto n.º 26.584, de 05 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Apiaí, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Iporanga, Ita-

raré, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Itapeva;"

Artigo 4.º — A alínea "c", do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito, Itararé e Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Itapeva;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buri, Guapiara, Itaberá, Ribeirão Branco e Riversul;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iporanga e Ribeira;"

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública.

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.094, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de São Carlos e dispõe sobre a implantação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na respectiva Delegacia Seccional de Polícia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, e no artigo 2.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial de São Carlos e instalada na Delegacia Seccional de Polícia respectiva a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Parágrafo único — As delegacias de Polícia referidas neste artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas, respectivamente, em 2.ª Classe e 3.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso V, do artigo 8.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso V, do artigo 9.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Descalvado; Dourado; Ibaté; Porto Ferreira; Ribeirão Bonito; Santa Rita do Passa Quatro; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Carlos;"

Artigo 3.º — A alínea "c", do inciso VII, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMUNICADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — TCE-SP comunica que, para maior agilização e eficácia de seus serviços, procedeu à instalação de seus ESCRITÓRIOS REGIONAIS, em cumprimento à Instrução n.º 01/88 (D.O.E. de 25/8/88), nas Regiões Administrativas do Estado, conforme abaixo se indica:

- 6.ª Região Administrativa — Ribeirão Preto**
Av. Presidente Vargas, n.º 1.129
CEP 14100 — Ribeirão Preto-SP
- 7.ª Região Administrativa — Bauru**
Av. Rodrigues Alves, n.º 16-40
CEP 17040 — Bauru-SP
- 8.ª Região Administrativa — São José do Rio Preto**
Av. Bady Bassitt, n.º 3.847
CEP 15100 — São José do Rio Preto-SP
- 9.ª Região Administrativa — Araçatuba**
Av. Cussy de Almeida Júnior, n.º 324
CEP 16100 — Araçatuba-SP
- 10.ª Região Administrativa — Presidente Prudente**
Rua Tenente Nicolau Mafei, n.º 1.052 — Centro
CEP 19100 — Presidente Prudente-SP
Telefone: 33-5233
- 11.ª Região Administrativa — Marília**
Av. Carlos Gomes, n.º 428 — Centro
CEP 17500 — Marília-SP

Os órgãos públicos estaduais e municipais localizados nos municípios integrantes dessas Regiões Administrativas, bem como entidades e interessados, deverão, a partir de 10 de novembro, tratar dos assuntos relacionados com este Tribunal junto aos respectivos Escritórios Regionais, aos quais deverão ser entregues ou endereçados todos os papéis e documentos que até agora eram remetidos ou protocolados na Sede do Tribunal em São Paulo.

São Paulo, 1.º de novembro de 1988

Roberto Mendes Porto
Secretário-Diretor Geral
Substituto